CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [--]/2016

ANEXO X - GLOSSÁRIO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA, DESTINADA À REESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO,
QUALIFICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES VAPT
VUPT DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO X - GLOSSÁRIO

- 1. No **EDITAL** e seus Anexos, salvo se do contexto resultar sentido claramente diferente, os termos constantes deste Glossário serão grafados em maiúsculo e terão o significado ora explicitado:
- 1.1. AGENTE GARANTIDOR: instituição financeira contratada para atuar como agente fiduciário no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo responsável pela administração da CONTA VINCULADA e da GARANTIA DE INVESTIMENTOS, nos termos do Anexo VIII, do EDITAL;
- 1.2. BENS REVERSÍVEIS: bens, integrantes ou não ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS, que, ao término do CONTRATO, são revertidos ao PODER CONCEDENTE;
- 1.3. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: fato ou ocorrência imprevisível, ou de difícil previsão, que resulte em onerosidade excessiva para qualquer das PARTES e/ou inviabilize a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 1.4. **CENTRAL VAPT VUPT:** unidade de gerenciamento da operação das **UNIDADES VAPT VUPT,** cuja instalação será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Anexo I, do **EDITAL**;
- 1.5. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**: comissão instituída pelo **PODER CONCEDENTE**, responsável por examinar e julgar todos os documentos da Licitação, bem assim por conduzir os procedimentos relativos à **CONCORRÊNCIA**, nos termos da Portaria n.º [--];
- 1.6. **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**: a presente Parceria Público-Privada, tendo por objeto a ampliação do **PROGRAMA VAPT VUPT**, nos termos explicitados no **EDITAL** e seus Anexos:
- 1.7. **CONCESSIONÁRIA**: pessoa jurídica (**SPE** e/ou subsidiária integral) responsável pela execução do **CONTRATO**, constituída pelo **CONCORRENTE** vencedor do certame;

- 1.8. **CONCORRÊNCIA**: a presente Concorrência n.º [--]/2016;
- 1.9. **CONCORRENTE**: isoladamente ou em **CONSÓRCIO**, qualquer pessoa jurídica participante da **CONCORRÊNCIA**;
- 1.10. **CONSÓRCIO**: associação de pessoas jurídicas, observadas as regras do **EDITAL**, para participação no certame;
- 1.11. CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade da GOIÁS-PARCERIAS, gerida e movimentada exclusivamente pelo AGENTE GARANTIDOR, criada exclusivamente para fins de garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA por parte do PODER CONCEDENTE;
- 1.12. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: forma de remuneração da CONCESSIONÁRIA, correspondente ao valor pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE em razão da prestação dos SERVIÇOS;
- 1.13. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA: valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal no caso de atingimento dos níveis máximos de desempenho e DEMANDA PROJETADA;
- 1.14. **CONTRATO**: instrumento jurídico a ser firmado entre **SEGPLAN** e **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência-anuência da **GOIÁS-PARCERIAS**, cujo objeto é a reestruturação, ampliação, qualificação, implantação, operação e gestão das **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT**;
- 1.15. **CONTROLADA**: sociedade na qual a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas ou coligadas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- 1.16. **CONTROLADORA**: pessoa física ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações

da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

- 1.17. **CONTROLE ACIONÁRIO**: posse, por um acionista ou grupo de acionistas, da maior parcela de ações com direito a voto na **CONCESSIONÁRIA**, garantindo o poder de decisão sobre ela:
- 1.18. **DATA DE EFICÁCIA**: data que determina o início da contagem do prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**:
- 1.19. **DEMANDA PROJETADA**: demanda projetada para a execução dos **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS**, na forma prevista no Anexo I, do **EDITAL**;
- 1.20. **DEMANDA REAL:** demanda efetivamente constatada pelo somatório da **DEMANDA PRESENCIAL** e a **DEMANDA VIRTUAL**;
- 1.21. **DEMANDA PRESENCIAL:** demanda efetivamente constatada no âmbito da prestação dos **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** realizados em **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT**;
- 1.22. **DEMANDA VIRTUAL**: demanda efetivamente constatada no âmbito da prestação dos **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS**, por meio dos canais de relacionamento não presenciais;
- 1.23. **D.O.E.**: Diário Oficial do Estado de Goiás, órgão da imprensa oficial por meio do qual serão veiculadas/divulgadas todas as informações decorrentes da **CONCORRÊNCIA**;
- 1.24. **EDITAL**: instrumento jurídico que (i) divulga as condições e exigências para a participação de **CONCORRENTES**, (ii) regulamenta o objeto e (iii) define os parâmetros que regem a presente Licitação;
- 1.25. **EVENTO DE CAUSA**: evento consubstanciado em ato do **PODER CONCEDENTE**, que, de alguma forma, impeça o início ou a continuidade das



atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como que caracterize rescisão unilateral do CONTRATO, de modo a prejudicar a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, assim, na utilização da GARANTIA DE INVESTIMENTOS:

- 1.26. **GARANTIA DE PROPOSTA**: garantia prestada por cada um dos **CONCORRENTES** para assegurar o integral cumprimento/manutenção da Proposta Comercial aprestada na **CONCORRÊNCIA**, a qual poderá ser executada nos termos previstos no **EDITAL**;
- 1.27. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE para fins de assegurar, no âmbito do CONTRATO, o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes;
- 1.28. GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO, por meio de CONTA VINCULADA, para fins de assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
- 1.29. GARANTIA DE INVESTIMENTOS: constituída por ações ordinárias nominativas da Empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO, oriundos da participação societária integralizada pela GOIÁS PARCERIAS, penhoradas em favor da CONCESSIONÁRIA, gerida e movimentada exclusivamente pelo AGENTE GARANTIDOR, para fins de garantir os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.30. GOIÁS-PARCERIAS: a Companhia de Investimentos e Parcerias GOIÁS PARCERIAS, constituída por meio da Lei Estadual n.º 14.910, de 11 de agosto de 2004, interveniente-anuente do CONTRATO e responsável (i) por parte da fiscalização dos SERVIÇOS e pela (ii) GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:



- 1.31. **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**: documento a ser elaborado pelos **CONCORRENTES**, juntamente com a Proposta Técnica, indicando o conjunto de informações técnicas e operacionais que subsidiará a execução do objeto da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o qual deverá tomar como base todos os elementos e diretrizes constantes do **EDITAL** e seus Anexos;
- 1.32. **ÓRGÃOS PARCEIROS**: todo órgão/ente público ou privado que, por meio de termo de cooperação ou outro tipo de instrumento jurídico, esteja alocado nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT**;
- 1.33. PARTES: a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SEGPLAN, na qualidade de PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA;
- 1.34. **PODER CONCEDENTE**: o Governo do Estado de Goiás, por meio da **SEGPLAN**, ou outra que eventualmente vier a sucede-la;
- 1.35. **PROGRAMA VAPT VUPT:** Programa do governo do Estado de Goiás, que tem como objetivo a implantação de Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão, cuja ampliação e modernização foi autorizada pelo Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas;
- 1.36. SEGPLAN: a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SEGPLAN, órgão da Administração Pública Direta do PODER CONCEDENTE responsável por representá-lo, na qualidade de contratante, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:
- 1.37. **SERVIÇOS**: as atividades de reestruturação, ampliação, qualificação, implantação, operação e gestão das **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT**, a serem executadas pela **CONCESSIONÁRIA** em cumprimento ao disposto no **CONTRATO**;
- 1.38. **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS:** serviços prestados por órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, e/ou por órgãos da iniciativa privada, congregados nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT** e disponibilizados cidadãos:

- 1.39. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: a CONCESSIONÁRIA, criada pelo CONCORRENTE vencedor da Licitação para a prestação dos SERVIÇOS;
- 1.40. **UNIDADES DE ATENDIMENTO VAPT VUPT**: as Unidades de Atendimento Integrado ao Cidadão a serem implantadas no âmbito da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, consoante especificações do **EDITAL** e Anexos;
- 1.41. **USUÁRIO**: qualquer pessoa física, ainda que representante de pessoa jurídica, que venha a demandar os **SERVIÇOS**;
- 1.42. VALOR POR ATENDIMENTO (VPA): valor oferecido pela CONCESSIONÁRIA em sua Proposta Comercial, utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.43. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** empresa especializada, contratada pela **CONCESSIONÁRIA**, responsável pelo processo de aferição dos índices de desempenho e qualidade desta, nos termos previstos no **CONTRATO** e seus Anexos.